



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.05.11.02-PE -ADM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAR E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGAMOS O PREGÃO ELETRONICO 2021.05.11.02-PE -ADM.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerados:

CONSIDERANDO que o referido processo teve seu julgamento com modo de Disputa Aberto, conforme *art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19, O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais)*, aplicação do intervalo mínimo é lançado diretamente na plataforma que é realizado o Pregão Eletrônico, no caso BLL compras. No entanto durante a fase de lances, foi identificado após reclamações de licitantes que o referido intervalo não foi obedecido nos Lotes iniciais (Lote 01, 02 e 03), sendo inclusive alguns deles a diferença lançada entre o primeiro e o segundo classificado no Lote um valor bem a menor do que o valor estipulado de intervalor, no caso R\$ 20,00(Vinte reais).

CONSIDERANDO que será necessária a revogação dos Lotes que não obedeceram ao disposto no item 13.6 do Edital, no caso Lote 01, 02 e 03, em concordância com Artigo 31 parágrafo único do Decreto 10.024/2019, uma vez que o problema identificado foi ocasionado pelo o gerenciamento de informações por parte da plataforma da BLL compras, a administração insiste em reparar o erro ocorrido no sistema, para que não ocorra um julgamento injusto, e contrário do que rege o Edital, sobre critério de diferença de intervalo de lances. Do exposto, solicitamos que seja analisada a possibilidade de revogação do processo supra mencionado, apresentando parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerando citados acima. Assim resta a autoridade competente a REVOGAR o



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



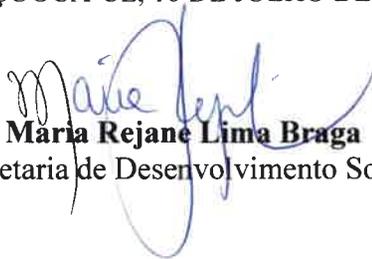
procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

TEJUÇUOCA-CE, 16 DE JULHO DE 2021.


Maria Rejane Lima Braga

Secretaria de Desenvolvimento Social